



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 026, DE 08 DE JUNHO DE 2021

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2048, de 16 de janeiro de 2006, e dá outras providências”

Art. 1º. Os incisos I e II do § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2048, de 16 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

...

§ 2º...

I – Para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos;

b) pela anulação do casamento;

c) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes dos §§ 1º e 2º do artigo 47-A desta lei.

II – para o(a) companheiro(a):

a) quando revogada a sua indicação pelo segurado;

b) pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos.

c) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes dos §§ 1º e 2º do artigo 47-A desta lei, ou

d) pela ocorrência da condição resolutive prevista no artigo 47-A desta lei;”

PLE 026/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014927 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F243A5CA68BEBDB0A1A4AEE46F727759





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º Fica criado o artigo 47-A na Lei Municipal nº 2048, de 16 de janeiro, com a seguinte redação:

“Art. 47-A para o cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), a pensão será extinta decorridos os seguintes prazos, seguindo o escalonamento abaixo, de acordo com a idade do(a) pensionista na data do óbito e contará com a respectiva duração do benefício:

- I – menor de 21 anos: 3 anos de benefício;*
- II – entre 21 a 26 anos: 6 anos de benefício;*
- III – entre 27 e 29 anos: 10 anos de benefício;*
- IV – entre 30 e 40 anos: 15 anos de benefício;*
- V – entre 41 e 43 anos: 20 anos de benefício;*
- VI – 44 anos ou mais: vitalícia.*

§1º Relativamente a cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), a pensão será devida somente caso o segurado falecido tenha contribuído com no mínimo de 18 (dezoito) contribuições mensais e casamento ou união estável com duração de no mínimo 02 (dois) anos.

§2º Não se enquadrando nos requisitos mínimos fixados no § 1º, a pensão será devida por 04 (quatro) meses, não sendo este prazo o aplicável se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais.

§4º Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, esta será concedida sem a aplicação dos prazos constantes no § 1º

§5º Perde o direito á pensão por morte o cônjuge, companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao

PLE 026/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014927 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F243A5CA68BEDBB0A1A4AEE46F727759





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

contraditório e à ampla defesa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de junho de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2021.

Ver. Alex Medeiros (PP)
Presidente

Ver. Juliano Ferreira (PTB)
Relator

Ver. Rosalvo Duarte (DEM)
Secretário

